

Projeto de Lei nº 367/06
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis localizados em área urbana estabelecida em lei municipal, em conformidade com o [Código Tributário Municipal, Lei nº 046/93](#), serão cadastrados por economias.

Parágrafo único. Entende-se por economias, todas as construções existentes num mesmo imóvel urbano e separadas fisicamente, constituindo uma nova célula familiar.

Art. 2º Todos os contribuintes interessados em atualizar os cadastros de acordo com o número de economias existentes no imóvel, deverão protocolar petição, juntando documento de transmissão e croqui das construções existentes e definindo os responsáveis pelos tributos de cada economia.

Art. 3º Nos casos em que a municipalidade já tenha efetuado o recadastramento do imóvel para fins de cobrança do IPTU e já exista o croqui de construções, será dispensada a apresentação do mesmo pelo interessado.

Art. 4º Nos casos a que se refere o artigo anterior, a Seção de Cadastro deverá atualizar os respectivos cadastros por economias e realizar as respectivas vistorias no local.

Art. 5º Serão cadastradas as construções por economias em imóveis comerciais e residenciais.

Art. 6º Em conformidade com a [Lei Municipal nº 046/93](#), serão cadastrados todos os imóveis urbanos para fins estritamente tributários.

Art. 7º Na hipótese de haver um cadastro anterior para o imóvel, deverá ser o mesmo mantido, constando a área remanescente, efetuando-se a cobrança do recadastrado com áreas definidas.

Art. 8º Depois de efetuado o cadastramento de dois ou mais módulos, em separado, de um mesmo lançamento, a municipalidade deverá efetuar o cálculo da área remanescente, proporcionalmente às áreas lançadas em cada módulo ou economia, ou seja, o cálculo do tributo a ser lançado deverá ser feito exclusivamente sobre a área remanescente da área cadastrada anteriormente, diminuídas das áreas dos módulos.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 19 de junho de 2006.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.